

Projeto de Lei N° _____ / _____

(Do Sr. Deputado Alex Manente)

Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para autorizar ausência sem prejuízo do salário ao empregado desabrigado ou que teve a moradia atingida por enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

Art 473

XIII - até 3 (três) dias consecutivos, em caso de ter sido desabrigado ou que teve a moradia atingida por enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto insere norma autorizando ao empregado se ausentarem do trabalho quando desabrigado ou que teve a moradia atingida por enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero.

A matéria é de extrema relevância, tendo em vista que muitas cidades brasileiras têm enfrentado enchentes e deslizamentos de encostas em sucessivas estações chuvosas, o que vitima muitas famílias.

Assim, a despeito da ciência do eventual prejuízo ao empregador que deixará de contar com o empregado por até três dias, cabe destacar que nosso país tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, assim como tem o objetivo de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Desta forma, esperamos a compreensão e solidariedade dos membros do Poder Legislativo para a aprovação deste projeto, pois promove os direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, de março de 2019

**Deputado Alex Manente
PPS/SP**